



RESOLUÇÃO nº 3/2023 de 20 de Abril de 2023
(Diário oficial dos municípios de Santa Catarina - DOM/SC 25/04/2023)

Redefine o Sistema de Gerenciamento de Gabinete Parlamentar - SGGP e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica redefinido o Sistema de Gerenciamento de Gabinete Parlamentar - SGGP, que tem o objetivo de limitar e programar os gastos relacionados às atividades parlamentares da Câmara Municipal de Chapecó.

Art. 2º As despesas anuais de custeio dos Gabinetes Parlamentares de Chapecó ficam fixadas em 7.500 (sete mil e quinhentos) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFRM) para cada ano para os Gabinetes dos Vereadores e do Presidente, os quais poderão ser gastos nas seguintes despesas:

Art. 2º As despesas anuais de custeio dos Gabinetes Parlamentares de Chapecó ficam fixadas em 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFRM) para cada ano para os Gabinetes dos Vereadores e do Presidente, os quais poderão ser gastos nas seguintes despesas: [Alterada por RESOLUÇÃO nº 1/2026, 02/03/2026](#)

I - material de expediente: papel, cola, bloco de papel, CDs virgens, etiqueta adesiva, destaca texto, estilete, fita adesiva, durex, grampo para grampeador, pastas, régua de plástico, corretivo líquido, caneta esferográfica azul, pincel atômico, clips, bloco de memorando, alfinete, colchete, grampo trilho, lápis preto, envelope com timbre, livro de ata, cartuchos, toner, impressos gráficos e ou assemelhados, será debitado em sua cota pelo valor estabelecido;

~~— **II** — fotocópias: serão computadas todas as impressões e cópias realizadas no Gabinete, bem como, as requisitadas pelo Vereador à central de cópias, sendo que o valor das cópias preto e branco e colorido será o mesmo valor que a Câmara paga para a empresa terceirizada;~~

II - fotocópias: serão computadas todas as impressões e cópias realizadas no Gabinete, bem como as requisitadas pelo Vereador à central de cópias, incluindo as impressões das moções e demais documentos solicitados ao Setor de Comunicação, sendo que o valor das cópias preto e branco e colorida será o mesmo valor que a Câmara paga para a empresa terceirizada; [Alterada por RESOLUÇÃO nº 1/2026, 02/03/2026](#)

~~— **III** — correspondências: selos requisitados ou despesas com remessa de correspondências serão debitadas da cota do gabinete pelo valor de face ou de porte; — [Revogado por RESOLUÇÃO nº 1/2026, 02/03/2026](#)~~

~~— **IV** — diárias e passagens: diárias e passagens aéreas, passagem terrestre, inscrições em cursos, congressos, seminários ou assemelhados e combustível do veículo da Câmara em viagem para atender compromissos do (a) Vereador (a): serão cumulativamente debitadas na cota do gabinete do (a) Vereador (a) solicitante para seu uso exclusivo e ou do seu assessor parlamentar pelo valor nelas especificados.~~

IV - diárias: valores das diárias pagas aos Vereadores, Chefes de Gabinete e Assessores Parlamentares, vinculados ao gabinete. [Alterada por RESOLUÇÃO nº 1/2026, 02/03/2026](#)

§ 1º As descrições dos serviços e materiais constantes dos incisos deste artigo, exceto os do inciso I, são limitados aos arrolados, sendo que o Vereador somente fará jus aos serviços e materiais que ali contém.

§ 2º O Presidente da Câmara, mediante pedido escrito do Vereador, autorizará o uso de diárias, passagens, inscrições e o veículo para deslocamento para fora do Município desde que comprovado o interesse público municipal.

Art. 3º Nos casos em que o Presidente utilizar diárias e passagens para representar a Câmara Municipal de Chapecó em eventos ou visitas oficiais, mediante justificativa e comprovação, o valor despendido com esta despesa não será descontado da verba de gabinete.

Art. 3º Nos casos em que o Presidente ou os Vereadores Presidentes dos Programas instituídos na Câmara, utilizarem diárias para representar a Câmara Municipal de Chapecó em eventos ou visitas oficiais, mediante justificativa e comprovação, o valor despendido com esta despesa não será descontado da verba de gabinete. [Alterada por RESOLUÇÃO nº 1/2026, 02/03/2026](#)

Art. 4º O suplente que assumir por tempo indeterminado, terá quota de orçamento para o gabinete proporcional ao tempo que exercer a vereança.

Art. 4º O suplente que assumir a vereança, terá direito a cota de orçamento existente no gabinete que estiver lotado. [Alterada por RESOLUÇÃO nº 5/2023, 27/07/2023](#)

— **§ 1º** O suplente que assumir por tempo determinado terá suas despesas computadas na cota do gabinete do Vereador titular que estiver licenciado.

§ 1º O Vereador Suplente que no decorrer da vereança trocar de gabinete, sem que tenha interrompido seu vínculo com a Câmara, terá sua verba pessoal somada às despesas do gabinete em que for lotado. [Alterada por RESOLUÇÃO nº 5/2023, 27/07/2023](#)

— **§ 2º** O Vereador que estiver licenciado por tempo indeterminado terá cota de orçamento proporcional ao período que exercer a vereança.

§ 2º O Vereador Titular, quando do seu retorno, terá direito à cota de gabinete existente na data de seu retorno. [Alterada por RESOLUÇÃO nº 5/2023, 27/07/2023](#)

Art. 5º O Vereador administrará sua conta como lhe convier, desde que as despesas não ultrapassem o valor previsto no caput do art. 2º, assim como, não ultrapasse o valor previsto na Lei Orçamentária.

Art. 6º A cota estabelecida nesta Resolução é de exclusividade do gabinete do Vereador e é intransferível.

Art. 7º O Vereador que ultrapassar no exercício financeiro a sua cota anual, ficará obrigado a restituir aos cofres públicos o valor extrapolado, além de não poder mais efetuar qualquer despesa de que trata esta Resolução durante o referido ano, ficando o Presidente autorizado a efetuar o desconto na folha de pagamento do subsídio do Vereador.

Art. 8º O controle do lançamento das despesas dos Gabinetes Parlamentares será efetuado pela Administração da Câmara.

Art. 8º O controle do lançamento das despesas dos Gabinetes Parlamentares será efetuado pelo Gerente de Tesouraria da Câmara Municipal de Chapecó. [Alterada por RESOLUÇÃO nº 1/2026, 02/03/2026](#)

§ 1º É obrigatório o fechamento das despesas do Gabinete Parlamentar pelo setor administrativo responsável antes da saída do Vereador Suplente. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 5/2023, 27/07/2023](#)

§ 2º Caso o suplente de Vereador exceda a sua cota de verba de gabinete, será realizado o desconto do valor extrapolado mediante desconto na folha de pagamento do seu subsídio. [Incluído por RESOLUÇÃO nº 5/2023, 27/07/2023](#)

Art. 9º Os Gabinetes receberão relatório mensal contendo as informações acerca de suas despesas item a item mediante solicitação escrita.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução nº 5, de 10 de setembro de 2019 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2023.

FERNANDO CORDEIRO DOS SANTOS
Presidente

ANDRÉ CAETANO KOVALESKI
Vice-Presidente

SUELI SUTTILI
1ª Secretária

Este texto não substitui o publicado no Diário oficial dos municípios de Santa Catarina - DOM/SC 25/04/2023